



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 791/CIF.DILEP.SEGPES.GDGSET.GP, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Regulamenta os procedimentos para recebimento, controle, guarda e proteção das Declarações de Bens e Rendas apresentadas por Magistrados e Servidores deste Tribunal, consoante as Leis nº 8.429/1992 e nº 8.730/1993, e o disposto na Instrução Normativa TCU nº 67/2011.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas nos incisos XXI e XXXIII do art. 35 do Regimento Interno, considerando o disposto nas Leis nº 8.429/1992 e nº 8.730/1993 e na Instrução Normativa TCU nº 67/2011 e o constante nos autos do processo TST-501.479/2012-2,

RESOLVE

Art. 1º Este Ato regulamenta, no âmbito do TST, os procedimentos pertinentes ao recebimento, controle, guarda e proteção das declarações de bens e rendas apresentadas pelos Magistrados e servidores, de acordo com a Instrução Normativa TCU nº 67/2011.

Art. 2º Os Magistrados e os servidores que exerçam ou aqueles que venham a exercer cargo efetivo, em comissão ou função comissionada, no Quadro de Pessoal do TST, deverão entregar à Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGPES, Declaração de Bens e Rendas, no modelo constante do Anexo I da Instrução Normativa TCU nº 67/2011, nas seguintes ocasiões:

- I - quando da posse, ou inexistindo essa, na entrada em exercício;
- II - anualmente, no prazo de 15 dias, após a data-limite fixada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB para entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física;
- III - quando cessar o vínculo com o TST; e
- IV - quando solicitada, a critério da Secretaria de Gestão de Pessoal - SEGPES, da Secretaria de Controle Interno - SECOI e do Tribunal de Contas da União - TCU.



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1119, 6 dez. 2012. Caderno Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, p. 1-2.

Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 48, 7 dez. 2012, p. 23-25.

Art. 3º Em substituição à apresentação da Declaração de Bens e Rendias a que se refere o art. 2º, os Magistrados e servidores poderão autorizar o TCU a acessar exclusivamente os dados de bens e rendas constantes de suas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF e das respectivas retificações apresentadas à RFB.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo perderá efeito quanto aos exercícios subsequentes àqueles em que o Magistrado ou o servidor deixar de ocupar o cargo ou função comissionada.

Art. 4º É imprescindível para a posse e exercício a apresentação da Declaração de Bens e Rendias mencionada no art. 2º ou da autorização a que alude o art. 3º.

Art. 5º A SEGPPES disponibilizará aos Magistrados e aos servidores formulário de Declaração de Bens e Rendias e formulário de Autorização de acesso aos dados das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, nos padrões estabelecidos pela Instrução Normativa TCU nº 67/2011.

Art. 6º Após o recebimento da Declaração de Bens e Rendias ou da autorização de acesso, a SEGPPES fornecerá recibo com local, data e nome legível do recebedor.

Parágrafo único. No caso da Declaração de Bens e Rendias, a SEGPPES ficará responsável, também, pela abertura de processo, bem como pelo controle e guarda das informações prestadas.

Art. 7º Os servidores cedidos, removidos ou em exercício provisório em outros Órgãos deverão remeter à SEGPPES a Declaração de Bens e Rendias ou a autorização via malote, malote digital com a respectiva assinatura digital, ou correio.

Art. 8º As Declarações de Bens e Rendias serão mantidas em arquivo, sob a responsabilidade da SEGPPES, para fins de controle interno e informações futuras requeridas pelo TCU.

Parágrafo único. Após cinco anos, a contar do ano seguinte ao da entrega, as declarações de bens e rendas serão descartadas, por fragmentação, mediante lavratura de termo próprio pelo titular da SEGPPES, que deverá ser anexado ao processo.

Art. 9º A SEGPPES enviará anualmente ao TCU cópia das Declarações de Bens e Rendias, referida no art. 2º, e a relação atualizada das autorizações de acesso, referida no art. 3º, conforme especificado no parágrafo único do art. 7º da IN TCU nº 67/2011, no prazo de 30 dias, após a data-limite estipulada pela RFB para a entrega das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física.

Art. 10. O acesso às Declarações e às Autorizações será restrito aos servidores autorizados pela SEGPPES.

Art. 11. Compete à SECOI fiscalizar o cumprimento da exigência de



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1119, 6 dez. 2012. Caderno Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, p. 1-2.

Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 48, 7 dez. 2012, p. 23-25.

entrega da Declaração ou da autorização de acesso aos dados de bens e rendas constantes da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física.

Parágrafo único. A SEGPES disponibilizará quaisquer informações ou documentos solicitados pela SECOI que sejam necessários ao cumprimento do disposto neste Ato.

Art. 12. As Unidades envolvidas nos procedimentos disciplinados neste Ato adotarão as medidas necessárias à preservação do sigilo dos dados contidos nas Declarações de Bens e Rendas apresentadas a este Tribunal.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste Ato implicará as penalidades previstas no art. 325 do Código Penal e no inciso IX do art. 132 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 13. Fica revogado o ATO.GDGCA.GP.Nº 301, de 30/6/2000.

Art. 14. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de dezembro de 2012.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho